



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTEBOL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Rio de Janeiro, 19 de maio de 2017.

COMUNICAÇÃO Nº 120/2017 – TJD/RJ

DECISÃO DA “4ª” COMISSÃO DISCIPLINAR REGIONAL - CDR - TJD/RJ

Sob a Presidência da Dr. Marcello Cavanellas Zorzenon, presentes os Auditores Dr. Abrahão Teixeira de Mendonça, Dr. Herbert Cohn, Dr. Mario Caliano de Allencar e Dr. Fernando de Araújo Menezes Junior, Procurador Dr. Thiago Gorni Moreira, reuniu-se às 16h10min do dia 19 de maio de 2017, no Auditório do Tribunal de Justiça Desportiva do Estado do Rio de Janeiro no Plenário Dr. Homero das Neves Freitas, situado à Rua do Acre, 47, 7º andar, Centro, Rio de Janeiro, da 4ª Comissão Disciplinar Regional tomando as seguintes deliberações:

1) Aprovada a ata da sessão anterior.

2) Processo: nº 126/2017

Denunciado: Amilton da Silva Oliveira (treinador do CR Vasco da Gama)

Tipificação: Art. 258 do CBJD

Jogo: CR Vasco da Gama x Fluminense FC

Categoria: Campeonato Estadual – Série A – Sub 17

Data jogo: 29/04/2017

Representante legal do denunciado: Dr. Fernando Lamar

Auditor Relator: Dr. Fernando de Araujo Menezes Junior

Defesa credenciada junto ao Tribunal.

Depoimento pessoal: **Amilton da Silva** Oliveira (treinador do CR Vasco da Gama), RG 02951246474

“Alega o depoente que esbravejou palavras outras que não as descritas na denúncia, em relação ao seu banco de atletas em razão de uma falha no seu sistema defensivo; que esta no futebol aproximadamente 40 anos, jamais tendo sido apenado por este

1

Tribunal de Justiça Desportiva do Futebol do Estado do Rio de Janeiro

Rua do Acre, 47 - 2º andar - Centro - Rio de Janeiro - RJ

CEP: 20.081-000 - Tel.: (21) 2253-0808 / (21) 2253-1577



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTEBOL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Tribunal; que a assistente número 01 encontrava-se próximo ao banco da equipe visitante."

Resultado: Por maioria de votos, suspenso o denunciado em 01 (uma) partida, sendo a pena convertida em advertência, quanto à imputação do art. 258 do CBJD. Votos vencidos do Relator Dr. Fernando Menezes Junior e Dr. Abrahão T. Mendonça que aplicavam a suspensão em 01(uma) partida, quanto à imputação do art. 258 do CBJD.

3)Processo: nº 127/2017

Denunciado: Vanderson Ribeiro Fonseca (atleta do Futuro Talentos FC)

Tipificação: Art. 254 § 1º I do CBJD

Jogo: Greminho FC x Futuros Talentos FC

Categoria: Campeonato Amador da Capital – Sub 15

Data jogo: 06/05/2017

Representante legal do denunciado: Defesa ausente.

Auditor Relator: Dr. Abrahão Teixeira de Mendonça

Resultado: Por unanimidade de votos, suspenso o denunciado em 01 (uma) partida, sendo a pena convertida em advertência, quanto à imputação do art. 254 § 1º I do CBJD

4)Processo: nº 128/2017

Denunciado: Leandro Silva Alves (atleta do Cruzeiro FC)

Tipificação: Art. 254-A do CBJD

Jogo: CCE Ação x Cruzeiro FC

Categoria: Campeonato Amador da Capital – Sub 17

Data jogo: 07/05/2017

Representante legal do denunciado: Defesa ausente.

Auditor Relator: Dr. Herbert Cohn

Resultado: Por unanimidade de votos, suspenso o denunciado em 04 (quatro) partidas, quanto à imputação do art. 254-A do CBJD

5)Processo: nº 129/2017

Denunciado: Paulo Gabriel de Medeiros Coelho (atleta do CESC Viegas)

Tipificação: Art. 254-A do CBJD

Jogo: Realengo FC x CESC Viegas



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTEBOL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Categoria: Campeonato Amador da Capital – sub 17

Data jogo: 06/05/2017

Representante legal do denunciado: Defesa ausente.

Auditor Relator: Dr. Abrahão Teixeira de Mendonça

Resultado: Por unanimidade de votos, suspenso o denunciado em 04 (quatro) partidas, quanto à imputação do art. 254-A do CBJD.

6)Processo: nº 130/2017

Denunciado: Moises da Conceição Rosa (atleta do Projeto Futuro do Lagartixa)

Tipificação: Art. 250 do CBJD

Jogo: CAAC Brasil x Projeto Futuro do Lagartixa

Categoria: Campeonato Amador da Capital – sub 17

Data jogo: 06/05/2017

Representante legal do denunciado: Defesa ausente.

Auditor Relator: Dr. Mario Caliano de Alencar

Resultado: Por unanimidade de votos, suspenso o denunciado em 01 (uma) partida, quanto à imputação do art. 250 do CBJD.

7)Processo: nº 131/2017

1º)Denunciado: João Victor Vasconcelos (atleta do CAAC Brasil)

Tipificação: Art. 254-A do CBJD

2º)Denunciado: Bruno Felipe Moreira Figueira (atleta do Cruzeiro FC)

Tipificação: Art. 254-A do CBJD

Jogo: CAAC Brasil x Cruzeiro FC

Categoria: Campeonato Amador da Capital – sub 15

Data jogo: 29/04/2017

Representante legal do denunciado: Dr. Ladislau Correa de Souza Neto (CAAC Brasil) – Cruzeiro FC defesa ausente.

Auditor Relator: Dr. Fernando de Araujo Menezes Junior

Defesa credenciada junto ao Tribunal.

Resultado: Por unanimidade de votos, suspenso o **1º** denunciado em 04(quatro) partidas, quanto à imputação do art. 254-A do CBJD.

Por unanimidade de votos, suspenso o **2º** denunciado em 04(quatro) partidas, quanto à imputação do art. 254-A do CBJD.



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTEBOL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

8)Processo: nº 132/2017

1º)Denunciado: Endriws Edyvan Ramos Noya Narcizo (atleta do Friburguense AC)

Tipificação: Art. 250 do CBJD

2º)Denunciado: Marcelo da Silva Brito (atleta do Sampaio Correa FE)

Tipificação: Art. 254 § 1º II do CBJD

Jogo: Friburguense AC x Sampaio Correa FE

Categoria: Campeonato Estatal – série A – sub 15

Data jogo: 06/05/2017

Representante legal do denunciado: Dr. Pedro Henrique F. Moreira (Friburguense AC) – Dr. Mauro Chidid (Sampaio Correa FE)

Auditor Relator: Dr. Mario Caliano de Alencar

Defesas credenciadas junto ao Tribunal.

Resultado: Por maioria de votos, absolvido o 1º denunciado quanto à imputação do art. 250 do CBJD. Voto divergente do Presidente Dr. Marcelo Zorzenon que aplicava a suspensão em 01(uma) partida, sendo a pena convertida em advertência, quanto à imputação do art. 250 do CBJD.

Por maioria de votos, suspenso o 2º denunciado em 01(uma) partida, sendo a pena convertida em advertência, quanto à imputação do art. 254 § 1º II do CBJD. Voto divergente do Dr. Fernando de Araujo Menezes que absolia o denunciado, quanto à imputação do art. 254 § 1º II do CBJD.

9)Processo: nº 133/2017

Denunciado: Robson da Silva (atleta do Real Maré FC)

Tipificação: Art. 254 do CBJD

Jogo: Real Maré FC x EC Rogi Mirim

Categoria: Campeonato Amador da Capital – sub 15

Data jogo: 06/05/2017

Representante legal do denunciado: Defesa ausente.

Auditor Relator: Dr. Herbert Cohn

Resultado: Por unanimidade de votos, suspenso o denunciado em 01 (uma) partida, quanto à imputação do art. 254 do CBJD.



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTEBOL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

-
- 10)** Conforme art. 170 § 2º do CBJD, fica o atleta amador isento do pagamento da pena pecuniária.
- 11)** Todos os apenados com previsão dos benefícios do art. 182 do CBJD, gozarão dos mesmos por ocasião dos cumprimentos das obrigações. Deverá ser observado o § 2º do art. 170 do CBJD.
- 12)** O Procurador se manifestou em todos os processos.
- 13)** Todos os resultados dos julgamentos da presente sessão foram proclamados ao término de cada julgamento, em conformidade com o disposto do art. 133 do CBJD.
- 14)** **OS PAGAMENTOS DAS PENAS PECUNIÁRIAS DEVERÃO SER QUITADOS EM ATÉ 10 (DEZ) DIAS, A PARTIR DA DATA DA PUBLICAÇÃO DA DECISÃO. CABE TAMBÉM RESSALTAR, QUE NO MESMO PRAZO DEVERÁ SER COMPROVADO JUNTO A SECRETARIA DESTE E. TRIBUNAL O PAGAMENTO DE TAL OBRIGAÇÃO, NOS MOLDES DO CONTIDO NO ART. 176-A § 1º DO CBJD, SOB PENA DE DESCUMPRIMENTO DE OBRIGAÇÃO.**
- 15)** Sem mais, foi encerrada a sessão às 17h33min.

Rio de Janeiro, 19 de maio de 2017.

Marcello Cavanellas Zorzenon
Presidente da Comissão

Marcia Cristina Pinto
Secretária Adjunta